



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Ementa: “Ratifica as atribuições do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do Edital 001/2005; e dá outras providências.”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1 – Ficam ratificadas as atribuições do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do Edital 001/2005, no qual originou o concurso público para preenchimento do referido cargo, retificando as palavras / atribuições em desuso ou com nomenclaturas ultrapassadas, passando a vigorar da seguinte forma:

I – Redigir, ofícios, despachos, portarias, decretos, editais e demais expedientes e atos administrativos de natureza simples; Estudar e informar processos de pequena complexidade e conferir, anotar e informar expediente; Registrar a tramitação de documentos e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo; Digitar e elaborar mapas, tabelas, quadros estatísticos, exposição de motivos, apostilas, correspondências e documentos diversos; Agendar entrevistas e reuniões, assisti-las quando solicitadas elaborando as respectivas atas; Transitar e encaminhar ordens e avisos; Ler, selecionar, registrar e arquivar documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções, bem como coleccionar leis, decretos e outros atos normativos; Receber, classificar, registrar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos; Verificar as necessidades de material e preencher, ou solicitar o preenchimento da requisição de material; Anotar ou conferir anotações de ocorrências funcionais nas fichas e controles





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

próprios zelando por sua atualização; Receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais não complexos, bem como sua quantidade e qualidade com os documentos de entrega e guarda-los em perfeita ordem de armazenamento; Fazer escrituração dos controles de material e manter atualizados os controles de estoque, bem como emitir a relação de estoque para inventário e levantamento, dentre outras atividades afins.

Art. 2 – Fica concedido aumento salarial no valor de R\$ 895,74 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), passando a partir de então, o salário base ser R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

UILSON JOSE DA

SILVA:62176439104

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2023.10.17 16:09:59 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

